

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ERESUL)	1	Chefe	FCE 1.13
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE (ERENE)	1	Chefe	FCE 1.13
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO (ERESP)	1	Chefe	FCE 1.14
	2	Assistente	FCE 2.07
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ (EREPAR)	1	Chefe	FCE 1.13
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (EREMINAS)	1	Chefe	FCE 1.13
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORTE (ERENOR)	1	Chefe	FCE 1.13
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA (EREBAHIA)	1	Chefe	FCE 1.13

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTRARIA Nº 17, DE 6 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do art. 15 do anexo I do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional da FUNAG relativo ao período de 7 de maio de 2024 a 6 de maio de 2025, de acordo com as metas estabelecidas na Portaria nº 45, de 6 de maio de 2024, em consonância com art. 5º, § 8º, e art. 10º, § 1º, inciso VI, do Decreto nº 7.133/2010, conforme indicado abaixo:

Indicador	Quantidade prevista	Quantidade realizada	Percentual alcançado
Realização de debates	20	24	120%
Edição de Obras	23	23	100%
Promoção da diversidade	2	4	200%
Total	45	51	113%

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAPHAEL LOPES MENDES DE AZEREDO

PORTRARIA Nº 18, DE 6 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do art. 15 do anexo I do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar as metas globais para o ciclo de avaliação institucional de desempenho da FUNAG para o período de 7 de maio de 2025 a 6 de maio de 2026, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 2010, conforme estabelecido abaixo:

Indicador	Unidade	Percentual de Execução Previsto
Realização de debates	22	100%
Edição de obras	23	100%
Promoção da diversidade	3	100%
Total	48	100%

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAPHAEL LOPES MENDES DE AZEREDO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA GM/MS Nº 6.916, DE 6 DE MAIO DE 2025

Estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º A execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto nesta portaria.

Art. 2º Os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;

II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;

III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;

IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e

V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados, cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

Art. 5º Para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

- I - necessidade de saúde da população;
- II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
- III - perfil demográfico da região;
- IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
- V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

Art. 6º Os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

- I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;

II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e

V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

Art. 7º Os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;

II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;

III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

Art. 8º É permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria.

Art. 9º Os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico, observado os limites estabelecidos no art. 7º.

Art. 10 A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 11 Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde.

Art. 12 Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 7º, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTROLE

PORTRARIA DRAC Nº 4, DE 5 DE MAIO DE 2025

Cadastramento e Descadramento de profissionais de saúde como Auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde.

O Diretor do Departamento de Regulação Assistencial e Controle, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições e conforme estabelecido nos Art. 1º e 2º da Portaria SAES/MS nº 700, de 1º de setembro de 2023, a qual delega ao Diretor do Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC/SAES/MS) a competência para cadastrar os profissionais de saúde das operadoras de Plano Privado de Assistência à Saúde; Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.049740/2025-31, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

Samedil Serviços de Atendimento Médico S/A - ANS 335614

NOME	REGISTRO
Hellen Reinel dos Santos	COREN - ES 000.574.901
Eurico Miguel Stucchi	CRM - ES 11162
Brisa Carolina Lacerda Gama do Nascimento	COREN - ES 000.697.069
Danielle Molardi de Aguiar	CRM - RS 28745
Fernanda Rabelo Lima	COREN - DF 000.498.596
Jackeline Androlage de Almeida Assumpção	CRM - PR 25483
Luana Freitas pedrosa	COREN - MG 000.232.349
Michele Silva de Almeida	COREN - RJ 000.497697
Paloma da Cruz Ferreira	COREN - RJ 000.586.366
Ricardo Boina Heleodoro	CRM - MG 65767
Ticiana Klein Gross	COREN - RS 000.082.111
Júlia Sarmento Caon Mandarino	CRM - RJ 52-0084300-8

Assim Saúde (Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro) - ANS 309222

NOME	REGISTRO
Ana Paula dos Santos Soares	COREN - RJ 000.677.276

Unimed Jaboticabal Cooperativa de Trabalho Médico - ANS 329886

NOME	REGISTRO
William Marcos Greggio	COREN - SP 000.535.328

Art. 2º - Descadastrar o profissional de saúde, da atribuição de auditor da Operadora de Plano e Seguro de Saúde abaixo relacionado:

Unimed Nacional - ANS 33967-9

NOME	REGISTRO
Hamilton H. Pompeu	CRM - SP 62409

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.